

TERMO DE CONTRATO n. 0112/2023
Edital n. 093/2023 – Pregão Eletrônico n. 053/2023 de 18/09/2023.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Petry**, portador do RG n. 1038753206 e CPF n. 453.092.640-00, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA**, estabelecida à Avenida Osvaldo Aranha, 1075, Sala 606, na cidade de Bento Gonçalves/RS, inscrito CNPJ n. 09.310.477/0001-48, representada neste ato pelo Sr. **Gilmar Baldasso**, portador do RG n. 1009907443 SSP/RS e CPF n. 284.392.440-53, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Pregão Eletrônico nº 036/2023** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **01/11/2023**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações** e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica, especializada, para os serviços de instalação, implantação, fornecimento com reservas e manutenção de Sistemas de Informática (softwares), para gerenciamento e administração de secretarias/setores da Municipalidade, disponibilização de serviços e informações na Internet para pessoas físicas e jurídicas, serviços de conversão, treinamento, suporte técnico e operacional, provimento de Data Center e outros serviços, necessários para a instalação e funcionamento de toda metodologia, buscando a automação dos serviços públicos prestados pela Administração de Linha Nova/RS, conforme Estudo Técnico Preliminar – ANEXO VI e Termo de Referência - ANEXO VII deste edital, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133.**

Itens	Descrição Sistemas/Módulos:	Implantação (custo único) R\$	Manutenção (valor mensal) R\$	Manutenção (valor total para 12 meses) R\$
1.	Administração Municipal:			
1.1.	Cadastro Único	1,00	493,00	5.916,00
1.2.	Consulta Unificada	1,00	1,00	12,00
1.3.	Orçamento, Contabilidade e Empenhos	1,00	1.349,00	16.188,00
1.4.	Planejamento	620,00	279,00	3.348,00

1.5.	Prestação de Contas	1,00	279,00	3.348,00
1.6.	Administração de Tributos Municipais	1,00	1.349,00	16.188,00
1.7.	Protesto Eletrônico	1.600,00	506,00	6.072,00
1.8.	Tudo Fácil Empresas (Integração Junta Comercial)	1.320,00	300,00	3.600,00
1.9.	PIX – Pagamentos	829,00	270,00	3.240,00
1.10.	Módulo Integrador – Sist. Tributário x Sist. Cont. de Água	1,00	477,00	5.724,00
1.11.	Controle de Tesouraria	1,00	659,00	7.908,00
1.12.	Folha de Pagamento	1,00	1.349,00	16.188,00
1.13.	Controle de Ponto	2.487,00	806,00	9.672,00
1.14.	e-Social	1,00	341,00	4.092,00
1.15.	Controle de Fundos de Aposentadoria e Pensão	1.990,00	700,00	8.400,00
1.16.	Licitações, Compras, Contratos e Requisições	1.243,00	1.116,00	13.392,00
1.17.	Licitacon	621,00	341,00	4.092,00
1.18.	Controle de Almoxarifado/ Materiais	1,00	759,00	9.108,00
1.19.	Controle de Frotas	1,00	821,00	9.852,00
1.20.	Controle de Protocolo/ Processos	1,00	806,00	9.672,00
1.21.	Controle de Patrimônio	1,00	635,00	7.620,00
1.22.	Controle Agropecuário	1.600,00	670,00	8.040,00
1.23.	Produção Primária	1.000,00	400,00	4.800,00
1.24.	Meio Ambiente	1.243,00	700,00	8.400,00
1.25.	Saúde: Controle de Distribuição de Medicamentos;	1,00	1.131,00	13.572,00
1.26.	Gerenciamento Escolar	1,00	1.013,00	12.156,00
1.27.	Gerenciamento Bibliotecário	1.200,00	400,00	4.800,00
1.28.	Assistência Social	1.800,00	858,00	10.296,00
1.29.	Gerenciador Eletrônico de Documentos	1,00	1.054,00	12.648,00
1.30.	Assinaturas Eletrônicas - Empenhos	1,00	319,00	3.828,00
1.31.	Assinaturas Eletrônicas – Solicitações/ Ordens de Compras	1.500,00	319,00	3.828,00
1.32.	Assinaturas Eletrônicas – Portarias, Documentos Diversos	1.500,00	319,00	3.828,00

1.33.	Assinaturas Eletrônicas – Processos Digitais		1.000,00	319,00	3.828,00
1.34.	Memorandos Eletrônicos		1.000,00	259,00	3.108,00
1.35.	Indicadores Municipais – BI		2.000,00	217,00	2.604,00
1.36.	Sistema de Backup em Nuvem (IDC)		1.000,00	440,00	5.280,00
2.	Portal de Serviços WEB:				
2.1.	Atendimento ao Cidadão		1,00	1.225,00	14.700,00
2.2.	ITBI Eletrônico		1.000,00	286,00	3.432,00
2.3.	Contra Cheques e Informe de Rendimentos		1,00	248,00	2.976,00
2.4.	Portal de Transparência Pública e Acessibilidade		1,00	736,00	8.832,00
2.5.	Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP		1.000,00	330,00	3.960,00
2.6.	Nota Fiscal de Serviços – Eletrônica com hospedagem em IDC – Nuvem		1,00	2.000,00	24.000,00
3.	Aplicativos:				
3.1.	Inventário Digital		1,00	1,00	12,00
3.2.	Nota Fiscal de Serviços - NFS-e Digital		1,00	1,00	12,00
3.3.	Transparência Pública Digital		1,00	1,00	12,00
Valor Total dos Módulos:			R\$ 27.577,00	R\$ 26.882,00	R\$ 322.584,00
4.	SERVIÇOS DE SUPORTE E SOB DEMANDA (para 12 meses):				
Itens	Qtde	Unid	SERVIÇOS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
4.1.	48	Hora	Serviços Técnicos/ Treinamento (sob demanda) para atendimento de forma presencial nas dependências da CONTRATANTE;	127,00	6.096,00
4.2.	12	Diária	Chamado Técnico Presencial - Por Técnico;	120,00	1.440,00
4.3.	60	Hora	Serviços Técnicos (sob demanda) para Desenvolvimento/Customização – Independentemente da forma e local da prestação dos serviços;	140,00	8.400,00
4.4.	192	Hora	Serviços Técnicos (sob demanda) para atendimento remoto.	0,00	0,00

	Valor Total dos Serviços:	R\$15.936,00
Valor Total Global da Proposta , considerando a soma dos valores de implantação, manutenção para 12 meses e serviços de suporte e sob demanda para 12 meses.		
		R\$ 366.097,00

2.2. A empresa fica responsável por fornecer 40 (quarenta) horas de Treinamento Remoto e 24 (vinte e quatro) horas de Treinamento Presencial, de forma gratuita dentro dos módulos disponíveis da contratação, conforme necessidade da Administração.

2.3. Os treinamentos serão agendados pela Administração, com a Contratada, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da sua realização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATADA, vencedora do **Pregão Eletrônico n. 053/2023, de 18 de setembro de 2023**, receberá o valor global de até **R\$ 366.097,00 (trezentos e sessenta e seis mil e noventa e sete reais)**, conforme proposta e respectivos lances apresentados.

3.2. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados **em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante**, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato, juntamente com o relatório de serviços prestados e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

4.2. **Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e os módulos instalados.**

4.3. Os pagamentos ocorrem sempre as 5^o feiras da semana seguinte a liquidação da nota fiscal.

4.4. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

4.5. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

4.6. O documento fiscal deverá ser emitido conforme razão social da empresa que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.7. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1. De acordo a Lei Municipal 1032/22, de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 – Secretaria da Fazenda

04.000.0000.0.000.000 - Administração

04.123.0000.0.000.000 – Administração Financeira

04.123.0200.0.000.000 – Apoio Administrativo ao Poder Executivo

04.123.0200.2.008.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda

339040.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

339040.06. – Locação de Software (1846)

Recurso: 001 - Livre

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 04.00 – SECRET. MUN. OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Secretaria de Obras e Viação

04.000.0000.0.000.000 - Administração

04.122.0000.0.000.000 – Administração Geral

04.122.0200.0.000.000 – Apoio Administrativo ao Poder Executivo

04.122.0200.2.009.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

339040.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

339040.06. – Locação de Software (1847)

Recurso: 001 – Livre

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 05.00 – SECRET. MUN. AGRICULTUA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 – Secretaria de Agricultura

20.000.0000.0.000.000 - Agricultura

20.606.0000.0.000.000 – Extensão Rural

20.606.0200.0.000.000 – Apoio Adm. Ao Poder Executivo

20.606.0200.2.011.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura

339040.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

339040.06. – Locação de Software (2501)

Recurso: 001 – Livre

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLAR
12.000.0000.0.000.000 - Educação
12.361.0000.0.000.000 – Ensino Fundamental
12.361.0600.0.000.000 – Manutenção e desenvolvimento da Educação básica
12.361.0600.2.024.000 – Manutenção do Ensino Fundamental
339040.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
339040.06. – locação de Software (1978)
Recurso: 020 – MDE

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLAR
12.000.0000.0.000.000 - Educação
12.365.0000.0.000.000 – Educação Infantil
12.365.0600.0.000.000 – Manutenção e desenvolvimento da Educação básica
12.361.0600.2.025.000 – Manutenção da Educação Infantil
339040.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
339040.06. – Locação de Software (1979)
Recurso: 020 – MDE

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.06 – Setor de Biblioteca
12.000.0000.0.000.000 - Educação
12.845.0000.0.000.000 – Outras transferências
12.845.0602.0.000.000 – Manutenção das atividades da biblioteca Municipal
12.845.0602.2.040.000 – Manutenção do Setor de Biblioteca Municipal
339040.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
339040.06. – Locação de Software (2330)
Recurso: 001 – Livre

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 07.00 – SECRET. MUN. SAÚDE e BEM ESTAR SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02 – Fundo Municipal da Saúde

10.000.0000.0.000.000 - Saúde

10.301.0000.0.000.000 – Atenção Básica

10.301.0700.0.000.000 – Atenção Básica à Saúde

10.301.0700.2.032.000 – Manutenção Atenção Básica à Saúde

339040.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

339040.06. – Locação de Software (1848)

Recurso: 040 – ASPS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 07.00 – SECRET. MUN. SAÚDE e BEM ESTAR SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.03 – Fundo Municipal da Assistência Social

08.000.0000.0.000.000 – Assistência Social

08.122.0000.0.000.000 – Adm. Geral

08.122.0730.0.000.000 – Gestão da Assistência Social do Município

08.122.0730.2.029.000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

339040.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

339040.06. – Locação de Software (1981)

Recurso: 001 – Livre

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTES

7.1. O contrato decorrente da presente licitação passará a **vigorar a partir da data de sua assinatura** e conseqüente publicação na Imprensa Oficial do Município, **pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal (10 (dez) anos)**, por se tratar serviços contínuos, conforme art.º 107 da Lei Federal 14.133/2021, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

7.2. Durante a vigência do contrato, não será permitido reajustes. Em caso de prorrogação do contrato, será utilizado o índice IPCA/IBGE, dos últimos dozes meses ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá implantar, disponibilizar os sistemas e realizar o treinamento/capacitação dos usuários, **em um prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Serviço**, expedida pela Administração Municipal.

9.2. O prazo para disponibilização dos Aplicativos é imediato, a partir da conclusão da implantação dos sistemas a eles vinculados.

9.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, constantes nos Anexos VI e VII deste edital, na íntegra.

9.4. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.4.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

9.4.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.4.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.4.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.4.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.4.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.4.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.4.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Fazenda**.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Marcos Alexandre Ayres dos Santos**, detentor do cargo de Diretor de Informática.

10.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o

certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

13.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 01 de novembro de 2023.

Henrique Petry
CONTRATANTE

Prefeito do Município de Linha Nova/RS

Gilmar Baldasso
CONTRATADA

Tecnosweb Tecnologia de Gestão Ltda

TESTEMUNHAS:

Luciana Schneider Thiesen
CPF n. 816.860.050-91

Suleica Wiederkehr Rüchel
CPF n. 006.639.200-43

Visto.

Dr. Daniel Nienov
OAB nº 51.413

Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS